



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara **APROVOU** e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 142 DE 02 DE ABRIL DE 1997.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 12/08/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica introduzido no art. 30 da Lei Municipal nº 120, de 12/08/96, o seguinte parágrafo:

"Art. 30 -

§ 3º - Excepcionalmente, poderão os cargos descritos no "caput" deste artigo serem preenchidos por professores estaduais provenientes do Programa de Municipalização do Ensino."

Art. 2º - Ficam extintos os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I da presente lei, com suas respectivas vagas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constantes do Anexo V da Lei Municipal nº 120, de 12/08/96.

Art. 3º - Ficam criados os Cargos em Comissão abaixo relacionados, com suas respectivas vagas que passarão a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e o anexo V, da Lei Municipal nº 120, de 12/08/96:

I - Agente Comunitário de Cultura, Símbolo CC-6 - 01 (uma)vaga;

II - Agente Comunitário de Esportes, Símbolo CC-6 - 01 (uma) vaga;

III - Coordenador de Ensino Rural, Símbolo CC-4 - 07 (se te) vagas.

§ 1º - Nos próximos concursos a serem realizados para preenchimento de vagas do quadro de servidores permanentes desta Prefeitura, deverá constar, obrigatoriamente, do Edital, o item do preenchimento de vagas das escolas rurais, com a pré-opção, pelo candidato, da escola rural em que pretende lecionar.

§ 2º Os cargos de coordenador de ensino rural, constante do Anexo II, do artigo 3º, do presente diploma legal, so poderão ser preenchidas por professores comprovadamente residentes nos distritos em que se localizam as escolas rurais. Em não preenchendo o requisito de moradia na localidade da escola, deverão ser chamados os professores concursados em ordem crescente de



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

classificação ora em vigor.

Art. 4º - Ficam extintas as vagas correspondentes aos Cargos em Comissão abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constantes do Anexo V da Lei Municipal nº 120, de 12/08/96:

- I - Asssitente Técnico do Departamento de Cultura, Símbolo CC-5 - 03 (três) vagas;
- II - Assistente Técnico do Departamento de Esporte, Símbolo CC-5 - 03 (três) vagas;
- III - Asssitente Técnico do Departamento de Material e Patrimônio, Símbolo CC-5 - 01 (uma) vaga.

Art. 5º - Fica criada 01 (uma) vaga correspondente ao Cargo em Comissão de Coordenador de Escolas Rurais, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constante do Anexo V da Lei Municipal nº 120, de 12/08/96.

Art. 6º - Fica acrescido à Lei nº 120, de 12/08/96, o **CAPÍTULO XI - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**, composto do art. 50 e parágrafo único, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 50 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quatis, as Funções Gratificadas com suas respectivas vagas e gratificações, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que constam do anexo III deste Diploma Legal, que passará a integrar a Lei 120, de 12/08/96, como seu anexo VIII.

Parágrafo Único - As vagas das funções gratificadas, ora criadas, somente poderão ser providas na forma do art. 30 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 120, de 12/08/96, com a redação que lhe é dada pela presente Lei.

Art. 7º - O atual CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS da Lei 120 de 12/08/96, bem como os Artigos 50 a 54, e parágrafos, passam a se constituir no CAPÍTULO XII, e aos artigos 51 a 55, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Dentro de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei, o Prefeito regulamentará por ato próprio a progressão.

Art. 52 - A cada ano, após definida a proposta



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Oficial de Atas e Livros
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Mar. 04/04-92

orçamentária da Prefeitura, serão baixados, pelo Prefeito, os critérios de concessão de progressões, propostos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Parágrafo Único - Os critérios mencionados no caput deste artigo definirão, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos de progressões possíveis e a sua distribuição por cada classe.

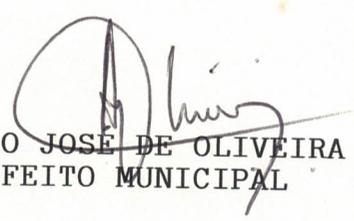
Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 54 - Integram a presente Lei os Anexos I a VIII.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 02 de abril de 1997.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLOS	VAGAS
Diretor de Escola "A"	CC-3	04
Diretor de Escola "B"	CC-4	04
Coordenador de Ensino Pré-Escolar	CC-4	01
Coordenador de Ensino de Classe de Alfabetização	CC-4	01
Coordenador de Ensino de 1ª à 4ª Série	CC-4	03
Coordenador de Ensino de 5ª à 8ª Série	CC-4	03
Vice-Diretor de Escola "A"	CC-4	04
Coordenador de Turno	CC-4	12
Coordenador de Educação Física	CC-4	02
Diretor de Escola "C"	CC-5	05

39



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A N E X O I I

CARGOS EM COMISSÃO QUE PASSARÃO A INTEGRAR A ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLOS	VAGAS
Agente Comunitário de Cultura	CC-6	01
Agente Comunitário de Esportes	CC-6	01
Coordenador de Ensino Rural	CC-4	07

9



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A N E X O I I I

FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE INTEGRARÃO A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ÓRGÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº DE VAGAS	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Diretor de Escola "A"	03	100 %
	Diretor de Escola "B"	02	75 %
	Diretor de Escola "C"	03	50 %
	Vice-Diretor de Escola "A"	03	70 %
	Coordenador de Turno	08	10 %
	Coordenador de Ensino	08	50 %
	Coordenador de Educação Física	01	50 %

28

OBS: O percentual da Gratificação devida aos ocupantes das funções gratificadas constantes deste Anexo III, incidirá sobre o piso base da categoria de professor.